



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 51.316/2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0030_D/2018 - TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E
FLÁVIO REIS FERREIRA – ME (MICHELLE CORTINAS)**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72, RG n.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, **FLÁVIO REIS FERREIRA (MICHELLE CORTINAS)**, CNPJ n.º 27.102.463/0001-10, com sede na Rua 9, n.º 154, São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65076-510, fone: (98) 987247257/32352805, e-mail: michellekortinas@gmail.com, representada pelo **SR. FLÁVIO REIS FERREIRA**, portador do CPF n.º 883.800.683-00, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 51.316/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de cortinas persianas, conforme o Termo de Referência, a Proposta da empresa e as cláusulas deste contrato.

1.2. Abaixo, as especificações e os quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	VALOR UNITÁR.	VALOR TOTAL
1	PERSIANA VERTICAL BLACKOUT COR SEPIA CONFORME MEDIDAS: 1,70 CM X 2,50 CM. BANDOR PARA PERSIANA VERTICAL 10 X 10 X 1,70	Unidade	02	R\$ 904,40	R\$ 1.808,80
	PERSIANA VERTICAL BLACKOUT COR SEPIA				

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 0030_D/2018 - TUMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E
FLÁVIO REIS FERREIRA – ME (MICHELLE CORTINAS)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº. 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, o DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº. 054.637.343-72, RG nº. 180.723 – SEMMA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, FLÁVIO REIS FERREIRA (MICHELLE CORTINAS), CNPJ nº. 27.102.483/0001-10, com sede na Rua 9, nº. 154, São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65076-510, fone: (98) 38724725/32322805, e-mail: michellekohnas@gmail.com, representada pelo SR. FLÁVIO REIS FERREIRA, portador do CPF nº. 888.800.682-00, doravante denominada CONTRATADA, contratação esta em que a licitação é DISPENSÁVEL, com base no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 513102018, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de copias parciais, conforme o formulário de Referência, a Proposta da empresa e as cláusulas deste contrato.

1.2. Abaixo, as especificações e as quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PERSIANA VERTICAL 10 X 10 X 1,70 BANDOR PARA CONFORME MEDIDAS BLACKOUT COR SÉPIA PERSIANA VERTICAL	Unidade	02	R\$ 804,40	R\$ 1.608,80
	PERSIANA VERTICAL BLACKOUT COR SÉPIA				



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 51.316/2018

2	CONFORME MEDIDAS: 2,30 CM X 2,50 CM. BANDOR PARA PERSIANA VERTICAL 10 X 10 X 2,30	Unidade	01	R\$ 1.223,60	R\$ 1.223,60
3	PERSIANA VERTICAL BLACKOUT COR SEPIA CONFORME MEDIDAS: 2,75 CM X 2,70 CM. BANDOR PARA PERSIANA VERTICAL 10 X 10 X 2,30	Unidade	01	R\$ 1.634,90	R\$ 1.634,60
VALOR TOTAL: R\$ 4.667,30 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 4.667,30 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na Conta-Corrente da **CONTRATADA**, Agência 2954-8, Conta-Corrente 53437-4, Banco do Brasil, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

4.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

4.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 51.316/2018

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.7. A CONTRATADA, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

4.7.1 O setor competente, qual seja, a Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO
FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DA DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 51.316/2018

PERMANENTE

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2018NE01209/FERJ/MA**, emitida em 22/11/2018, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

5.4. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento dos materiais;

6.1.2 Comunicar qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos materiais;

6.1.3 Solicitar a substituição dos materiais que apresentem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;

6.1.4 Atestar a (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondente (s) e os respectivos termos de recebimento provisório e definitivo, por intermédio do servidor e/ou comissão designada para esse fim;

6.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação dos materiais fornecidos com as especificações constantes neste contrato;

6.1.6 Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato;

6.1.7 Caberá ao representante rejeitar, total ou parcialmente, o material ou serviço; devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Fornecer os materiais de acordo com as especificações e condições expressas neste contrato;

7.1.2 Entregar os materiais em prazo não superior ao máximo estipulado no presente contrato. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa expressa, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo do fiscal do contrato a concordância ou não com a prorrogação;

PERMANENTE

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2018IN001207ER/LMA, emitida em 22/11/2018, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que alijou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-84.

5.4. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento dos materiais;

6.1.2. Comunicar qualquer falha ou irregularidade no fornecimento dos materiais;

6.1.3. Solicitar a substituição dos materiais que apresentem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade ou no decorrer de sua utilização;

6.1.4. Alertar a (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondente (s) e os respectivos termos de recebimento provisório e definitivo, por intermédio do servidor ou comissão designada para esse fim;

6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação dos materiais fornecidos com as especificações constantes neste contrato;

6.1.6. Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato;

6.1.7. Caberá ao representante rejeitar total ou parcialmente o material ou serviço, devendo apontar as irregularidades apontadas em instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações e condições expressas neste contrato;

7.1.2. Entregar os materiais em prazo não superior ao máximo estipulado no presente contrato. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa expressa, solicitando a prorrogação de prazo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo do fiscal do contrato a concordância ou não com a prorrogação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 51.316/2018

7.1.3 Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

7.1.4 Substituir no todo ou em parte o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

7.1.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.6 Manter-se durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. No ato da entrega o (s) material (ais) deverá (ão) vir devidamente acompanhado (s) da (s) nota (s) fiscal (ais) e as certidões de regularidade fiscal onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho.

8.2. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

8.3. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

8.3.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens; e

8.3.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

8.4. O recebimento se dará pela assinatura dos respectivos termos de recebimento provisório e definitivo, de acordo com a **PORTARIA-TJ nº 121/2016** (Publicada no D.J.E., ed. 30 de 18.02.2016, p. 38-39) ou da que sobrevier ao tempo da entrega.

8.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos materiais/serviços, durante o período de garantia.

8.6. Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situada na Unidade Administrativa nº V, com endereço na Rua Viveiros de Castro, nº 257, bairro: Alemanha, CEP: 65.036-710, São Luís/MA.

8.7. O local de instalação será no Gabinete do Desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos.

7.1.3. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídas a empresas subcontratadas ou a terceiros as guias de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

7.1.4. Substituir no todo ou em parte o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição ou qualquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

7.1.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

7.1.6. Manter-se durante a vigência do contrato em compatibilidade com as condições por ele assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. No ato de entrega o (s) material (ais) deverá (ão) vir devidamente acompanhado (s) da (s) nota (s) fiscal (ais) e as certidões de regularidade fiscal onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho.

8.2. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (m) emendas, rasuras, pontes ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

8.3. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

8.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens; e

8.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

8.4. O recebimento se dará pela assinatura dos respectivos termos de recebimento provisório e definitivo, de acordo com a **PORTARIA-TJ nº 1212016** (Publicada no D.J.E., ed. 30 de 19.02.2016, p. 38-39) ou da que sobrevier ao tempo da entrega.

8.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADA pela solidez e segurança dos materiais/serviços, durante o período de garantia.

8.6. Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situada na Unidade Administrativa nº V, com endereço na Rua Viveiros de Castro, nº 257, Bairro Alemanha, CEP: 65.036-710, São Luís/MA.

8.7. O local de instalação será no Gabinete do Desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 51.316/2018

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 9.2, e no subitem 9.1., poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 51.316/2018**

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a for verificada a existência de fatos que impeçam a CONTRATADA de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a CONTRATADA, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE.

9.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 9.2., será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA

10.1. Os produtos devem possuir garantia de qualidade mínima de 24 (vinte quatro) meses, obrigando-se o contratado a repará-los, substituindo-os em função de problemas de qualidade.

10.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverá ser prontamente corrigido pela contratada. Nesses casos, os equipamentos proponentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o contratante.

10.3. Sempre que realizado o suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidade e falhas eventualmente observadas nos equipamentos.

10.4. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da contratada o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada.

10.5. A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento dos equipamentos consertados.

10.6. A contratada deverá realizar assistência técnica gratuita nos equipamentos até o final da garantia.

10.7. o prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail, e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo a comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo contratante.

10.8. O praxe máximo para substituição dos equipamentos ou conserto dos serviços executados, que não atenderem ao certame será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pela contratada, de ofício, solicitando reparação de irregularidade enviado pelo contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, será aplicada a penalidade legal cabível.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

9.6. A penalidade de suspensão será aplicada quando a for verificada a existência de fatos que impeçam a CONTRATADA de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a CONTRATADA, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE.

9.7. A penalidade estabelecida na alínea "b", do artigo 9.2., será de competência da Presidência do TJMA ou por quem esta receba esta delegação.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA

10.1. Os produtos devem possuir garantia de durabilidade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, cobrindo-se o contratado a reparação, substituição ou em função de problemas de qualidade.

10.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela contratada. Nesses casos, os equipamentos provenientes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a contratante.

10.3. Sempre que realizado o suporte de garantia técnica, deverá ser apresentada relação com informações sobre os serviços executados, sobre a normalidade e falhas eventualmente observadas nos equipamentos.

10.4. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da contratada o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retido para conserto em oficina especializada.

10.5. A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento dos equipamentos consertados.

10.6. A contratada deverá realizar assistência técnica gratuita nos equipamentos até o final da garantia.

10.7. O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail, e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo a comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo contratante.

10.8. O prazo máximo para substituição dos equipamentos ou conserto dos serviços executados, que não atenderem ao prazo será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pela contratada de ofício, solicitando reparação de irregularidade enviada pelo contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, será aplicada a penalidade legal cabível.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.008/2013.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar a alteração nas mesmas condições contratuais ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.008/2013.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 51.316/2018

12.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

13.2. A fiscalização ficará sob a responsabilidade do servidor **Aristeu Rodrigues dos Santos Junior, Matrícula 184341**, tendo, como substituto, o servidor **George Wendell Chaves Ribeiro, Matrícula 143347**.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O produto será recusado se for entregue em desacordo com as especificações previstas neste Contrato.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 28 de novembro de 2018

P/ CONTRATANTE


DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:


FLÁVIO REIS FERREIRA
Representante Legal da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 7262018
(relativo ao Processo 513162018)
Código de validação: 973946E0A8

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0030 D/2018, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E FLÁVIO REIS FERREIRA – ME (MICHELLE CORTINAS); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 51.316/2018; BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/1993. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: FLÁVIO REIS FERREIRA – ME (MICHELLE CORTINAS); OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE SUA ASSINATURA, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011. VALOR: O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO É DE R\$ 4.667,30 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/11/2018. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SR. FLÁVIO REIS FERREIRA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/11/2018 14:07 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

216/2018	29/11/2018 às 11:26	30/11/2018
----------	---------------------	------------

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Nº TCE: 105403

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão

UNIDADE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO: 51316 / 2018

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: NE01209_FERJ / 2018

CONTRATADO: FLAVIO REIS FERREIRA

CNPJ CONTRATADO: 27102463000110

DATA ASSINATURA: 28/11/2018

VALOR: R\$ 4.667,300000

Recibo emitido em 29 de Novembro de 2018 às 16:44:33 com o número 1543520673279.

São Luís, 29 de Novembro de 2018